

Dispõe sobre a execução de serviços e obras mediante programas extraordinários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programas extraordinários de obras e serviços, sob a forma de projetos comunitários, mediante contratos diretos entre proprietários de imóveis beneficiados e as firmas financiadoras e executoras.

Artigo 2º - As obras e serviço serão contratados após processo licitatório, cujo edital estabelecerá as normas para a participação dos interessados.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado, quando houver interesse e subsidiariamente, a assumir a responsabilidade pelo pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor da obra ou serviço.

§1º - O pagamento das obras de pavimentação realizadas nas esquinas, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º - V E T A D O.

Artigo 4º - Caberá a Prefeitura Municipal a fiscalização das obras e serviços, através de suas Secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.02

Artigo 5º - R E J E I T A D O;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE NOVEMBRO DE 1990

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal